



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.583

DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

“Dispõe sobre concessão de uso de bem dominical que abaixo especifica e dá outras providências”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o requerimento protocolizado pela FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR LTDA, localizada na Av. Antonieta Pasquarelli Penteado, nº 29, Distrito de Jordanésia – Cajamar/SP;

Considerando que a referida empresa pleiteia a utilização, durante o horário noturno, da E.M.E.F. “Maria Gonçalves de Freitas Gonçalves”, localizada na Av. José Ferreira Marques, nº 367, Parque São Roberto, Distrito de Jordanésia – Cajamar/SP, e que a mesma só é utilizada no período de 07:00 as 17:00 hs;

Considerando que pretende a referida Faculdade à concessão do imóvel para implantação de cursos universitários a partir de janeiro de 2006, enquanto executa as obras definitivas do imóvel onde funcionará a Faculdade por ela mantida;

Considerando que o município de Cajamar não possui cursos superiores, e que centenas de estudantes tem de se deslocar para municípios vizinhos buscando sua formação acadêmica;

Considerando o que dispõe o artigo 7º da Lei Complementar nº 02, de 02 de setembro de 1991, e §§ 4º, 5º, 6º e 7º;

Considerando que o bem público a ser utilizado para a concessão classifica-se em dominical e dessa forma pode ser utilizado, ainda, ter seu uso trespassado a quem por eles se interesse; e

Considerando por fim, trata-se de interesse público pois, é inegável o benefício e a comodidade que trará à população cajamarense.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.583/05, fls. 2

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o uso do bem dominical denominado EMEF "Maria Gonçalves de Freitas Gonçalves", Av. José Ferreira Marques, nº 367, Parque São Roberto, Distrito de Jordanésia – Cajamar/SP, para a FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.286.190/0001-02, para a instalação de cursos universitários.

Art. 2º - As obrigações e responsabilidades da empresa concessionária deverão ser lavradas em Termo de Concessão, na estrita observância do interesse público, sob pena de revogação da concessão de uso a que dispõe o presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, em 14 de setembro de 2005.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e Registrado na Secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

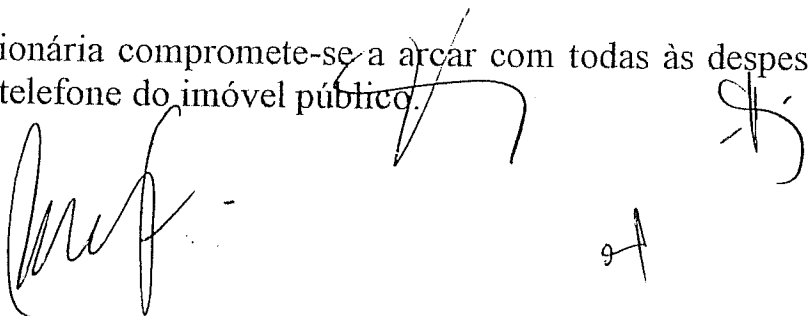
TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

A Prefeitura do Município de Cajamar, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 46.523.023/0001-81, com endereço situado na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº. 30, Centro, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada por seu **Prefeito Municipal, Messias Cândido da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 08.486.563, inscrito no CPF sob nº. 876.873.218-04, domiciliado no endereço supra, e de outro lado, **Faculdade Padre Anchieta de Cajamar Ltda.** pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 07.286.190/0001-02, estabelecida na Avenida Antonieta Pasquarelli Penteadó, nº. 29, Jordanésia, CEP: 07760-000, Cajamar/SP, neste ato devidamente representada pelo seu sócio proprietário **Norberto Mohor Fornari**, brasileiro, casado, professor e médico, portador da cédula de identidade RG nº. 4.471.288-1 SSP/SP e CPF/MF nº. 133.916.828-68, residente e domiciliado na Rua Augusto Mazzi, nº 3.841, Bairro do Pinheirinho, CEP 13.216-715, Jundiaí/SP e, tem justo e firmado o seguinte, que mutuamente, outorgam e aceitam, a saber:

Cláusula 1ª – Pelo presente Termo de Concessão de Uso de Bem Público, e na melhor forma de direito, com fundamento no artigo 2º e 7º da Lei Complementar nº. 002/1991, cc. O parágrafo 5º do artigo 98 da Lei Orgânica do Município, e em razão do que ficou deliberado no processo nº. 4.392, de 05 de Setembro de 2005, que originou na expedição do Decreto Municipal nº. 3.583, de 14 de setembro de 2005, dispondo sobre a concessão de uso de bem dominical específico, a FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR LTDA. que recebe o bem imóvel de propriedade da Municipalidade, denominado EMEF “Maria Gonçalves de Freitas Gonçalves”, para a utilização do imóvel para ministrar cursos superiores durante o período noturno observando as cláusulas e condições impostas no presente Termo.

Cláusula 2ª – A presente concessão é celebrada por prazo determinado de 03 (três) anos, a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, por escrito, por igual período, por conveniência entre as partes.

Cláusula 3ª – A concessionária compromete-se a arcar com todas às despesas de água, energia elétrica e telefone do imóvel público.





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º – Será considerado como despesa de energia elétrica e água o excedente da média utilizada pela escola até os meses anteriores a assinatura do presente termo.

§ 2º – A Concessionária fará instalação de linhas telefônicas específicas para o uso de sua empresa, sendo as despesas por sua própria conta.

Cláusula 4ª – A Municipalidade compromete-se disponibilizar o local a partir do firmamento do presente termo, a fim de que a concessionária tenha livre acesso ao local, livre e desembaraçado para que possa efetuar as montagens e adaptações necessárias para a instalação do curso.

Cláusula 5ª – A concessionária compromete-se, ainda, promover a segurança durante o período noturno, sendo esta relacionada aos estudantes, funcionários, móveis, bem como aos veículos que por ventura permaneçam estacionados no local.

Cláusula 6ª – Caberá a concessionária restituir o objeto do presente Termo ao final do prazo estipulado, no mesmo estado de conservação, livre de objetos e pessoas.

Cláusula 7ª - Caberá a concessionária a limpeza das salas, pátio, corredores e banheiros no período em que utilizar o referido bem público.

Cláusula 8ª – Os sócios da empresa concessionária responderão solidariamente com seu patrimônio pessoal, no caso de haver ocorrências que possam ensejar responsabilidade civil.

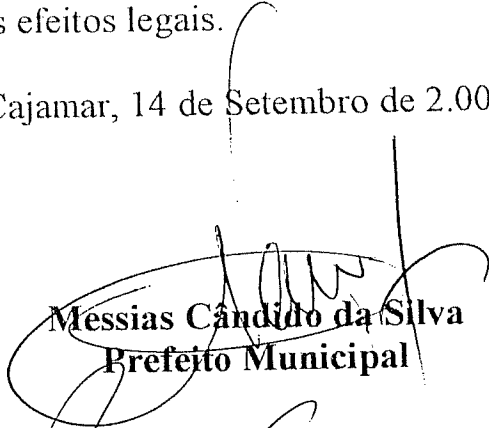


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Concessão em três vias de igual teor e forma, com três páginas, na presença de testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

Cajamar, 14 de Setembro de 2.005.


Messias Cândido da Silva
Prefeito Municipal


Faculdade Padre Anchieta de Cajamar Ltda
Norberto Mohor Fornari

Testemunhas:

1. Gloria Franco
RG. 20471.126-5

2. Silvia Maria Neto
RG-269.431